



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008.20250804/0003-20

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2808.02-25-PESRP

CONTRATO Nº 202510300004

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU-CE E A EMPRESA ODONTO MEDIC LTDA .

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU-CE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o 07.623.051/0001-19, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE, com sede no(a) RUA DOMINGOS ANCELMO, 10, CENTRO, CENTRO, São Luís do Curu / CE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o 12.015.253/0001-18, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) Francisco Fabrício Marques Gomes, Matrícula Funcional nº 007/2025, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ODONTO MEDIC LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 22.253.385/0002-12, sediado(a) no(a) CE040-PL.NOVA AQUIRAZ, 16601, PLAN NOVA AQUIRAZ, Aquiraz / CE - CEP: 61.700-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) JANAYANNE DE ARAUJO CARNEIRO, portador(a) do CPF nº CPF/MF Nº 064.431.433-88, tendo em vista o que consta no Processo nº 00008.20250804/0003-20 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 2808.02-25-PESRP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTES E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO CURU- CE., conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU
Poder Executivo Municipal – Estado do Ceará
Gestão 2025/2028

SEQ	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
21	SUPORTE PARA HAMPER	MEDCOMBO	Unidade	2.0	1.091,86	2.183,72
	SUPORTE PARA HAMPER, TIPO: PORTA SACOS APLICAÇÃO: UTILIZADO PARA TRANSPORTAR ROUPAS SUJAS, INFECTADAS E CONTAMINADAS SEM TER CONTATO COM OUTROS AMBIENTES. MATERIAL(IS): CONTRUÍDO EM ESTRUTURA TUBULAR COM ACABAMENTO EM PINTURA ESMALTADA, NA COR BRANCA, TRIPÉ COM RODÍZIOS COR(ES) E PERSONALIZAÇÃO: A SER DEFINIDO DIMENSÃO(ÕES): MEDIDAS DO SUPORTE: 0,80M DE ALTURA X 0,50M DE DIÂMETRO, CARACTERÍSTICA(S) ADICIONAL(IS): ACOMPANHA SACO EM LONA RESISTENTE					
22	FOCO CIRÚRGICO DE TETO	PREVTECH	Unidade	1.0	5.000,00	5.000,00
	FOCO CIRÚRGICO DE TETO, COM DUAS CÚPULAS E COM LÂMPADAS LED BRANCO E CONTROLE ELETRÔNICO DE INTENSIDADE, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: FIXAÇÃO AO TETO ATRAVÉS DE HASTE CENTRAL ÚNICA E DEVEM POSSUIR BRAÇOS ARTICULADOS INDEPENDENTES PARA CADA CÚPULA, QUE PERMITA OS MOVIMENTOS DE TORÇÃO, FLEXÃO E ROTAÇÃO EM TORNO DA HASTE CENTRAL; COM SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PARA VÍDEO CIRURGIA, FABRICADAS EM POLIURETANO COM PINTURA ELETROSTÁTICA, DOTADA DE ALÇAS LATERAIS PARA MOVIMENTAÇÃO; 2. PELO MENOS UMA DAS CÚPULAS DEVERÁ SER PROVIDA DE SISTEMA QUE PERMITA QUE A MESMA FIQUE A ALTURA DE 1 METRO A PARTIR DO PISO (ALTURA DA MESA CIRÚRGICA) COM O FOCO PERPENDICULAR À MESMA (ILUMINAÇÃO DE CAVIDADES); 3. PARA SUSTENTAÇÃO DAS CÚPULAS NÃO DEVE SER EMPREGADO SISTEMA DE CONTRAPESOS, MAS SIM, SISTEMA DE FREIO ADEQUADO QUE PERMITA QUE A CÚPULA FIQUE ESTÁVEL NA POSIÇÃO EM QUE FOI COLOCADA; 4. SISTEMA DE SUSPENSÃO LEVE, FACILITANDO O MOVIMENTO E FORNECENDO RÁPIDA ESTABILIDADE; 5. CADA CÚPULA DEVERÁ SER DOTADA COM SISTEMA DE ILUMINAÇÃO POR LUZ BRANCA FRIA LED, FORNECENDO LUZ CORRIGIDA DE COR PRÓXIMA AO BRANCO NATURAL; 6. EMPREGO DE SISTEMA DE REDUÇÃO DE SOMBRA; 7. FILTRAGEM EFICIENTE DE RAIOS INFRAVERMELHOS E REDUÇÃO DE RADIAÇÃO ULTRAVIOLETA; 8. O ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE CORES DEVERÁ SER DE 95 OU MAIOR E TEMPERATURA DE COR DE 3.200 A 6.200 K; 9. UMA DAS CÚPULAS DEVERÁ TER CÂMERA DE ALTA DEFINIÇÃO, ACOPLADA NA MANOPLA CENTRAL, SENDO QUE AS CÚPULAS DEVERÃO TER DIÂMETRO NÃO INFERIOR A 600 MM INDIVIDUALMENTE E A CÚPULA PRINCIPAL DEVERÁ SER COMPOSTA POR NO MÍNIMO 50 LEDS, SUBDIVIDIDA EM 4 CONJUNTOS COM INTENSIDADE LUMINOSA IGUAL OU MAIOR QUE 150.000 LUX (MEDIDOS A 1 (UM) METRO DE DISTÂNCIA), A CÚPULA SECUNDÁRIA DEVERÁ SER COMPOSTAS POR NO MÍNIMO 60 LEDS, SUBDIVIDIDA EM 5 CONJUNTOS COM INTENSIDADE LUMINOSA IGUAL OU MAIOR QUE 140.000 LUX (MEDIDOS A 1 (UM) METRO DE DISTÂNCIA). 10. A ILUMINAÇÃO DO CAMPO DEVE SER PERFEITA E ISENTA DE SOMBRA; 11. CADA CÚPULA DEVE POSSUIR SISTEMA ELETRÔNICO DE CONTROLE DA INTENSIDADE LUMINOSA DISPOSTO NO PRÓPRIO BRAÇO DA CÚPULA COM A UTILIZAÇÃO DE TECLADO TIPO MEMBRANA DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO; 12. PROTEÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO COM FUSÍVEL, SUBSTITUÍVEL; MANOPLA DE FOCALIZAÇÃO EM POLÍMERO, AUTOCLAVÁVEL E FACILMENTE RETIRÁVEL SEM A UTILIZAÇÃO DE FERRAMENTAS, PERMITINDO AJUSTE PELO CIRURGIÃO DURANTE O PROCEDIMENTO E AUTOCLAVÁVEL; 13. DIÂMETRO DE CAMPO FOCAL DE PELO MENOS UMA DAS CÚPULAS DEVERÁ SER FIXO, DE NO MÍNIMO 300MM, A OUTRA CÚPULA DEVERÁ TER O DIÂMETRO DE CAMPO FOCAL AJUSTÁVEL DE 250 MM A 350 MM. 14. AS CÚPULAS DEVERÃO SER PROVIDAS DE SISTEMA DE DISSIPACÃO DE CALOR VOLTADA PARA FORA DO CAMPO CIRÚRGICO, IMPEDINDO O AUMENTO DE TEMPERATURA SOBRE O CIRURGIÃO E PACIENTE; 15. VIDA ÚTIL DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO LED IGUAL OU SUPERIOR A 125.000 HORAS; 16. SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO 220V – 60HZ; 17. CÂMERA DE ALTA DEFINIÇÃO ACOPLADA NA MANOPLA CENTRAL DA CÚPULA; 18. TECNOLOGIA HD; 19. SAÍDAS DE VÍDEO COMPATÍVEL COM RESOLUÇÃO; AJUSTE DE BRANCO; ZOOM DE IMAGEM DIGITAL, COM CONTROLE DAS FUNÇÕES NO TECLADO LOCALIZADO NA MANOPLA. 20. ACOMPANHA (A) CATÁLOGO ORIGINAL E MANUAL TÉCNICO EM PORTUGUÊS, (B) CERTIFICADO DE REGISTRO NA ANVISA; FABRICADO CONFORME NBR IEC 60601-1, NBR IEC 60601-1-2, NBR IEC 60601-1-6 E NBR IEC 60601-2-41, COMPROVADOS ATRAVÉS DE CERTIFICADO; 21. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES					
23	CARRO MACA SIMPLES	GMED	Unidade	1.0	5.000,00	5.000,00
	CARRO MACA SIMPLES - CARRO MACA SIMPLES, COM LEITO REMOVÍVEL E GRADES LATERAIS DE TOMBAR, PARA PROTEÇÃO CONTRA QUEDA DO PACIENTE, CONSTRUÍDO EM CHAPA DE AÇO INOXIDÁVEL, PROVIDO DE CABECEIRA MÓVEL, REGULÁVEL, EM ALTURA POR MEIO DE CREMALHEIRAS, PARA-CHOQUE DE BORRACHA EM TODA A VOLTA. EQUIPADA COM QUATRO PISTÕES, AMORTECEDORES. CARRO CONSTRUÍDO EM TUBOS DE AÇO REDONDOS DE ¼ DE POLEGADAS DE DIÂMETRO, PINTADOS NA COR BRANCA, COM AROS DE BORRACHA MACIÇA, COM FREIOS EM DUAS DELAS, EM DIAGONAL. TOTALMENTE PINTADO EM ESMALTE SINTÉTICO ESPECIAL PARA SECAGEM EM ESTUFA DE ALTA TEMPERATURA, SUBMETIDOS A TRATAMENTO E PROTEÇÃO PRÉVIOS ANTIFERRUGINOSOS. DEVERÁ VIR ACOMPANHADO DE SUPORTE DE SORO CROMADO PARA SER ACOPLADO NAS LATERAIS DA MACA. CARRO MACA SIMPLES COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE LARGURA 0,60M (070)M X COMP. 1,90M (1,97) X ALTURA DE 0,77M. ACOMPANHA COLCHONETES CONFECCIONADOS EM ESPUMA DE POLIURETANO EM UMA SÓ PEÇA, COM BLOCO HOMOGENEO EM SUA TOTALIDADE, REVESTIDO EM COURVIN DENSIDADE 28 OU OUTRO MATERIAL COMPATÍVEL.					
24	MESA CIRURGICA - COM OBRIGATORIEDADE DA ANVISA E INMETRO - COM SISTEMA DE PEDAL PARA FIXAÇÃO AO PISO, CONFECCIONADO TOTALMENTE EM AÇO, COM TRATAMENTO JATEADO, PINTURA ELETROSTÁTICA, MESA COM CUMPRIMENTO MAIOR OU IGUAL A 2000MM, LARGURA MAIOR OU IGUAL 550 MM, ALTURA MÍNIMA DE 510 MM., FAIXA DE ELEVAÇÃO MAIOR OU IGUAL A 300MM, POSIÇÃO DE TRENDELEBURG/ ANTI- TRENDELEBURG; INCLINAÇÃO LATERAL DO MAIOR OU IGUAL	PREVTECH	Unidade	1.0	28.000,00	28.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU
Poder Executivo Municipal – Estado do Ceará
Gestão 2025/2028

	25º/ MAIOR OU IGUAL A 25º (ESQUERDO/ DIREITO); PLACA PRINCIPAL DO MAIOR OU IGUAL A 15º/ MAIOR OU IGUAL A 15º (PARA CIMA/ PARA BAIXO); PLACA DE PÉ MAIOR OU IGUAL A 40º/ MAIOR OU IGUAL A 90º (PARA CIMA/PARA BAIXO, PARA FORA); MAIOR OU IGUAL A 15º/ MAIOR OU IGUAL A 90º/ MAIOR OU IGUAL A 90 ° PLACA TRASEIRA (PARA CIMA/ PARA BAIXO; MAIOR OU IGUAL A 80º MAIOR OU IGUAL 20º PONTE DO RIM ACIMA: MAIOR OU IGUAL A 110 MM TENSÃO/ FREQUENCIA/ CPACITY: 220V, 50HZ, 160KW, COM OS ACESSÓRIOS PADRÃO, TELA ANESTÉSICA 1 PARTE APOIO DO OMBRO 2 PARTES, APOIO DE BRAÇO 2 PARTES, APOIO DO OMBRO 2 PARTES, APOIO DE BRAÇO 2 PARTES, APOIO DO CORPO 2 PARTES, APOIO DE PÉ 2 PARTES, COLCHÃO 1 GRUPO PLACA DO PÉ 2 PARTES, PLACA DO RAIOS X 1 CONJUNTO DE FIXAÇÃO LONGA BRAÇADEIRA, 2 PEÇAS FIXAÇÃO BRAÇADEIRA 8 PEÇAS TELECONTROLLER, 1 PEÇA LINHA ELÉTRICA, 1 PEÇA FUSÍVEL 3 PEÇAS, MESA COM FUNCIONALIDADE PARA DIVERSOS TIPOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS COMO; OBSTÉTRICOS, GINECOLÓGICOS, UROLÓGICOS, PARTOS, NEUROLÓGICOS CARDÍACOS ORTOPÉDICOS VASCULARES, RENAI DENTRE OUTROS, SISTEMA DE EMERGÊNCIA PARA CASOS DE QUEDA DE TENSÃO DA REDE ELÉTRICA.					
	MESA CIRURGICA – COM OBRIGATORIEDADE DA ANVISA E INMETRO – COM SISTEMA DE PEDAL PARA FIXAÇÃO AO PISO, CONFECCIONADO TOTALMENTE EM AÇO, COM TRATAMENTO JATEADO, PINTURA ELETROSTÁTICA, MESA COM CUMPRIMENTO MAIOR OU IGUAL A 2000MM, LARGURA MAIOR OU IGUAL 550 MM, ALTURA MÍNIMA DE 510 MM., FAIXA DE ELEVAÇÃO MAIOR OU IGUAL Á 300MM, POSIÇÃO DE TRENDELENBURG/ ANTI- TREDELENBURG; INCLINAÇÃO LATERAL DO MAIOR OU IGUAL 25º/ MAIOR OU IGUAL A 25º (ESQUERDO/ DIREITO); PLACA PRINCIPAL DO MAIOR OU IGUAL A 15º/ MAIOR OU IGUAL A 15º (PARA CIMA/ PARA BAIXO); PLACA DE PÉ MAIOR OU IGUAL A 40º/ MAIOR OU IGUAL A 90º (PARA CIMA/PARA BAIXO, PARA FORA); MAIOR OU IGUAL A 15º/ MAIOR OU IGUAL A 90º/ MAIOR OU IGUAL A 90 ° PLACA TRASEIRA (PARA CIMA/ PARA BAIXO; MAIOR OU IGUAL A 80º MAIOR OU IGUAL 20º PONTE DO RIM ACIMA: MAIOR OU IGUAL A 110 MM TENSÃO/ FREQUENCIA/ CPACITY: 220V, 50HZ, 160KW, COM OS ACESSÓRIOS PADRÃO, TELA ANESTÉSICA 1 PARTE APOIO DO OMBRO 2 PARTES, APOIO DE BRAÇO 2 PARTES, APOIO DO OMBRO 2 PARTES, APOIO DE BRAÇO 2 PARTES, APOIO DO CORPO 2 PARTES, APOIO DE PÉ 2 PARTES, COLCHÃO 1 GRUPO PLACA DO PÉ 2 PARTES, PLACA DO RAIOS X 1 CONJUNTO DE FIXAÇÃO LONGA BRAÇADEIRA, 2 PEÇAS FIXAÇÃO BRAÇADEIRA 8 PEÇAS TELECONTROLLER, 1 PEÇA LINHA ELÉTRICA, 1 PEÇA FUSÍVEL 3 PEÇAS, MESA COM FUNCIONALIDADE PARA DIVERSOS TIPOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS COMO; OBSTÉTRICOS, GINECOLÓGICOS, UROLÓGICOS, PARTOS, NEUROLÓGICOS CARDÍACOS ORTOPÉDICOS VASCULARES, RENAI DENTRE OUTROS, SISTEMA DE EMERGÊNCIA PARA CASOS DE QUEDA DE TENSÃO DA REDE ELÉTRICA.					
27	MACA HOSPITALAR FIXA COM CABECEIRA REGULÁVEL – BRANCA - MACA FIXA COM PÉS DESMONTÁVEIS COM ARMAÇÃO EM TUBOS DE AÇO, COM PINTURA EPÓXI, CABECEIRA REGULÁVEL (TRÊS POSIÇÕES), LEITO EM MADEIRA ESTOFADA COM ESPUMA DE 3CM DE ALTURA REVESTIDA POR COURVIM IMPERMEÁVEL. MATERIAL DE QUALIDADE O QUE AUMENTA SUA DURABILIDADE. CAPACIDADE SUPOSTADA: 90KG. DIMENSÕES MÍNIMAS: 190 CM X 65 CM X 80/20 CM (C X L X A MAX./MIN.). COR BRANCA.	SANTA CLARA	Unidade	5.0	1.000,00	5.000,00
	MACA HOSPITALAR FIXA COM CABECEIRA REGULÁVEL – BRANCA - MACA FIXA COM PÉS DESMONTÁVEIS COM ARMAÇÃO EM TUBOS DE AÇO, COM PINTURA EPÓXI, CABECEIRA REGULÁVEL (TRÊS POSIÇÕES), LEITO EM MADEIRA ESTOFADA COM ESPUMA DE 3CM DE ALTURA REVESTIDA POR COURVIM IMPERMEÁVEL. MATERIAL DE QUALIDADE O QUE AUMENTA SUA DURABILIDADE. CAPACIDADE SUPOSTADA: 90KG. DIMENSÕES MÍNIMAS: 190 CM X 65 CM X 80/20 CM (C X L X A MAX./MIN.). COR BRANCA.					
32	NEGATOSCÓPIO 2 CORPO PARA PAREDE – BRANCO	MEDAXO	Unidade	1.0	100,00	100,00
	NEGATOSCÓPIO 2 CORPO PARA PAREDE – BRANCO - CONSTRUÍDO EM CHAPA DE AÇO, COM FRENTE DE ACRÍLICO LEITOSO, FIXAÇÃO DE RX POR ROLETES. BIVOLT. LÂMPADAS DE LED, PLUG BIPOLAR. INTERRUPTOR LIGA / DESLIGA, METAL BRANCO, BIVOLT. DIMENSÕES MÍNIMAS: COMPRIMENTO: 65 CM, PROFUNDIDADE: 9 CM, ALTURA: 47 CM.					
33	NEGATOSCÓPIO PARA PAREDE 1 CORPO MD300- BRANCO BIVOLT	PREVTECH	Unidade	1.0	100,00	100,00
	NEGATOSCÓPIO PARA PAREDE 1 CORPO MD300- BRANCO BIVOLT - SISTEMA DE ROLETE PARA FIXAR A CHAPA DE RAIOS-X PERMITINDO A AVALIAÇÃO DE RADIOGRAFIAS PERIAPICAIAS, OCLUSAIS E PANORÂMICAS DE ATÉ 32 X 35 CM. PAINEL POLIESTIRENO BRANCO LEITOSO COR DO CORPO: BRANCO / PINTURA EPÓXI. FABRICADO EM AÇO ESTRUTURA EM CHAPA DE					



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU
Poder Executivo Municipal – Estado do Ceará
Gestão 2025/2028

	AÇO COM PINTURA EPÓXI FRENTE EM ACRILICO BRANCO LUMINOSIDADE ATRAVÉS DE 2 LAMPADAS FLUORESCENTES INTERRUPTOR LIGA / DESLIGA CABO ELÉTRICO COM 1,50M DE COMPRIMENTO COM CHAVE SELETORA DE VOLTAGEM PRESILHAS EM AÇO INOX PARA A FIXAÇÃO DO RAIO-X. DIMENSÕES MÍNIMAS: ALTURA (49 CM), LARGURA (38 CM).					
34	MACA DE RESGATE RETRÁTIL	SALUTAR	Unidade	1.0	3.000,00	3.000,00
	MACA DE RESGATE RETRÁTIL - ESTRUTURADA EM DURO ALUMÍNIO TUBULAR TEMPERADO ARTICULAÇÕES EM ALUMÍNIO INJETADO RODÍZIOS DE 127 MM ROLAMENTADOS, COM FREIO VE TRAVA DE DIREÇÃO (STOP TURNING) BASE DO LEITO RÍGIDA EM PEAD (MATERIAL TERMO PLÁSTICO) COLCHONETE COM DENSIDADE DE 28, IMPERMEÁVEL, COSTURADO ELETRONICAMENTE CABECEIRA AJUSTÁVEL EM 8 POSIÇÕES ALÇAS LATERAIS COM TRAVAMENTO AUTOMÁTICO ALÇA TRASEIRA FIXA SISTEMA DE SEGURANÇA ANTE QUEDA ACESSÓRIOS: CINTO DE SEGURANÇA CONCHONETE SISTEMA DE FIXAÇÃO. DIMENSÕES: LARGURA ALÇA ABERTA: 650 MM LARGURA ALÇA FECHADA: 580 MM COMPRIMENTO: 1750 A 2000 MM (OPCIONAL). MACA RECOLHIDA: ALTURA TOTAL: 460 MM MACA ARMADA: OPÇÕES PARA ALTURA DE VEÍCULO: 530 A 750 MM CAPACIDADE DE CARGA DISTRIBUÍDA: 300 KG.					
37	CARRO DE EMERGÊNCIA - 4 GAVETAS	MOBIMED	Unidade	1.0	2.000,00	2.000,00
	CARRO DE EMERGÊNCIA - 4 GAVETAS - CARRO DE EMERGÊNCIA COM 4 RODÍZIOS DE 05 POLEGADAS, SENDO 02 COM FREIOS E GIRO DE 360° GRAUS. CHAPAS DE AÇO, REVESTIDA DE PINTURA EPÓXI, 04 GAVETAS SENDO: 02 DIVISÕES PARA MEDICAMENTOS E 02 PARA USO GERAL, TRAVA NAS GAVETAS, PORTA BASCULANTE, MESA SUPERIOR EM AÇO INOX, 01 TÁBUA PARA MASSAGEM CARDÍACA, SUPORTE PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO, SUPORTE PARA SORO - SUPORTE CARDIOVERSOR OU DESFIBRILADOR, TOMADA ELÉTRICA.					
38	CARRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS - 4 GAVETAS	SALUTEM	Unidade	1.0	1.200,00	1.200,00
	CARRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS - 4 GAVETAS - CARRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS COM 4 RODÍZIOS DE 05 POLEGADAS, SENDO 02 COM FREIOS E GIRO DE 360° GRAUS. CHAPAS DE AÇO, REVESTIDA DE PINTURA EPÓXI, 03 GAVETAS SENDO: 01 COM 21 DIVISÕES PARA MEDICAMENTOS E 02 PARA USO GERAL, TRAVA NAS GAVETAS, PORTA BASCULANTE, MESA SUPERIOR EM AÇO INOX, 01 TÁBUA PARA MASSAGEM CARDÍACA, SUPORTE PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO, SUPORTE PARA SORO - SUPORTE CARDIOVERSOR OU DESFIBRILADOR, TOMADA ELÉTRICA.					
39	LIXEIRA HOSPITAL COM PEDAL - 100 LITROS	PLASTCOM _p	Unidade	10.0	100,00	1.000,00
	LIXEIRA HOSPITAL COM PEDAL - 100 LITROS - LIXEIRA HOSPITALAR, PLÁSTICO RESISTENTE, CAPACIDADE DE 100 LITROS, COM PEDAL. DIMENSÕES MÍNIMAS EXTERNAS (AXLXP): 92X58X44 CM. COR: BRANCA.					
41	CARRINHO DE AÇO PARA TUBO DE OXIGENIO	PREVTECH	Unidade	2.0	99,99	199,98
	CARRINHO DE AÇO PARA TUBO DE OXIGENIO - CARRINHO DE AÇO PARA TUBO DE OXIGENIO					
Valor total: 52.783,70						

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A proposta do CONTRATADO; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2025, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1. Os termos em relação ao regime de execução contratual, do modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme estabelecido no item 4.5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total da contratação é de R\$ R\$ 52.783,70 (cinquenta e dois mil, setecentos e oitenta e três reais e setenta centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 08 de agosto de 2025.



7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;



8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial do(a) Secretaria Municipal da Saúde para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8.1. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.2. Concluída a instrução do requerimento, a contar da data do protocolo, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;



9.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados (inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.1.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

9.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e

9.1.6.6. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na licitação;

9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.1.15. Apresentar ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pelo CONTRATANTE para comprovação do atendimento às cláusulas de sustentabilidade contidas no Termo de Referência.

9.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e demais documentos da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação eletrônica ou execução do contrato;
- f) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas de "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens "e" a "h", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (§5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



11.2.4.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.4.2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE o CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XXX (por extenso) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§ 7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

11.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



11.7.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

11.7.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. O contrato se extingue quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação 0802.10.302.0047.2.057 - Manutenção das Unidades de Atenção Especializada à



Saúde, R\$ 51.783,70 no elemento de despesa 44905208: Equipamentos e Material Permanente, Equipamentos e Material Permanente - Aparelhos, Equipamentos, Utensílios Médico-Odontológico, Laboratorial e Hospitalar, Aparelhos, Equipamentos, Utensílios Médico-Odontológico, Laboratorial e Hospitalar, R\$ 1.000,00 no elemento de despesa 44905242: Equipamentos e Material Permanente, Equipamentos e Material Permanente - Mobiliário Geral, Mobiliário Geral, no elemento de despesa 33903022: Material de Consumo - Material de Limpeza./Produtos de Higienização.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial do(a)Secretaria Municipal da Saudena rede mundial de computadores (internet), em atenção ao §2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de São Luís do Curu para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

SÃO LUÍS DO CURU/CE, 31 de outubro de 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
12.015.253/0001-18
FRANCISCO FABRÍCIO MARQUES GOMES
Responsável legal da CONTRATANTE

ODONTO MEDIC LTDA
CNPJ/MF Nº 22.253.385/0002-12
JANAYANNE DE ARAUJO CARNEIRO
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____



2. _____